



Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior General das Forças Armadas



CADERNO DE ENCARGOS

NPD 2022009170

Procedimento: Concurso Público Urgente

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BENS PESSOAIS – CPUTB12_2022



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Índice

PARTE I Cláusulas Jurídicas	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo	4
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a Locais de prestação do serviço	6
Cláusula 6. ^a Seguro dos bens	6
Cláusula 7. ^a Cubicagem dos bens a transportar	7
Cláusula 8. ^a Níveis de serviço	7
Cláusula 9. ^a Aceitação dos serviços prestados	7
Cláusula 10. ^a Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 11. ^a Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 12. ^a Preço contratual	8
Cláusula 13. ^a Condições de pagamento	9
Cláusula 14. ^a Caução	10
Cláusula 15. ^a Penalidades contratuais	10
Cláusula 16. ^a Força maior	11
Cláusula 17. ^a Resolução de contrato por parte do contraente público	12
Cláusula 18. ^a Resolução de contrato por parte do fornecedor	13
Cláusula 19. ^a Foro competente	13
Cláusula 20. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação	14
Cláusula 21. ^a Comunicações e notificações	14
Cláusula 22. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação	14
Cláusula 23. ^a Contagem dos prazos	15
Cláusula 24. ^a Legislação	15
PARTE II Condições Específicas	16
Cláusula 25. ^a Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes	16
Cláusula 26. ^a Contactos para agendamento do transporte	16
Cláusula 27. ^a Dados gerais do Lote 1	17
Cláusula 28. ^a Lista de bens a transportar – Lote 1	17
Cláusula 29. ^a Dados gerais do Lote 2	19
Cláusula 30. ^a Lista de bens a transportar – Lote 2	19
Cláusula 31. ^a Dados gerais do Lote 3	20
Cláusula 32. ^a Lista de bens a transportar – Lote 3	21



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

PARTE I
CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a contratação de “**Serviço de transporte de bens pessoais**”, cujas condições técnicas específicas se encontram expressas na parte II do presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - c. À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
 1. Conforme n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. O caderno de encargos integrado pelo programa do procedimento;
 - b. A proposta adjudicada.
 - c. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, conforme n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
 - d. Conforme n.º 6 do artigo 96.º do CCP, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
 - e. Quando a redução do contrato a escrito não tenha sido exigida ou tenha sido dispensada, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 3.^a

Prazo

1. Os prazos de prestação do serviço constam das condições técnicas específicas anexas ao presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante, não podendo exceder o dia **10 de dezembro de 2022**.
2. As datas de recolha e entrega dos bens, acordadas com o militar, devem ser comunicadas pelo adjudicatário, por escrito, à entidade adjudicante, até 48h antes da data da prestação do serviço.
3. As datas previstas para efetuar o transporte podem ser alteradas por acordo entre o adjudicatário, o militar proprietário dos bens e a entidade adjudicante.
4. O contrato mantém-se em vigor até ao final da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 - a. Efetuar o serviço, com qualidade, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos e funcionais identificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos;
 - b. Garantir os serviços prestados;
 - c. Executar o objeto do contrato nas datas e prazos contratados;
 - d. Identificar os bens a transportar, inclusive dos bens que requeiram transporte especial e de documentação acessória por estarem em nome diferente do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, mesmo que não identificados no anexo do presente caderno de encargos.
 - e. Entregar, à entidade adjudicante, listagem discriminativa dos bens carregados na origem e descarregados no destino, devidamente rubricada pela firma transportadora e pelo militar proprietário dos bens, no prazo de 5 dias contínuos após a realização da prestação do serviço;
 - f. Garantir toda a documentação necessária ao serviço de transporte dos bens do militar e agregado familiar que o acompanhe, inclusive, dos bens em nome de qualquer elemento do agregado familiar;
 - g. Prestar à entidade adjudicante, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência da prestação do serviço, as informações e os esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

- h. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- i. Suportar todas as despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços;
- j. Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- k. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, bem como a situação tributária regular assim como perante a segurança social;
- l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- m. Assumir integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos;
- n. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- o. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
- p. Garantir todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados padrões de qualidade e eficácia.
- q. Ser tomador dos seguros previstos no presente caderno de encargos;
- r. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com elevados padrões de qualidade, nos termos do disposto no artigo 452.º do CCP;
- s. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- t. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- u. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

- execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- v. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. São ainda obrigações específicas do transporte de bens as seguintes:
- a. Executar integralmente o transporte dos bens, da morada de recolha para a morada de entrega;
 - b. Assegurar:
 - 1) A desmontagem e montagem de móveis e, quando aplicável, eletrodomésticos ou outros bens;
 - 2) O embalamento adequado dos bens;
 - 3) O correto acondicionamento dos bens durante o transporte;
 - 4) Que todos os bens transportados fiquem montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha. Sempre que, o transporte de instrumentos musicais, requerer afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
 - 5) Todos os meios ao seu dispor, no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia.

Cláusula 5.^a

Locais de prestação do serviço

Os bens objeto do transporte devem ser recolhidos e entregues nas moradas, no prazo e datas constantes na proposta adjudicada e na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Seguro dos bens

1. Com o objetivo de segurar os bens transportados, o adjudicatário obriga-se a contratar um seguro contra todos os riscos, num capital seguro sem franquias, no valor mínimo constante nas condições específicas de cada lote, podendo o mesmo atingir 20 vezes o montante da remuneração mensal do militar, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 1/84, de 06 de janeiro, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante.
2. Deve ser enviado documento comprovativo da apólice referida no número anterior, ao contraente público, após a notificação da adjudicação e antes do início do transporte dos bens.
3. O valor dos danos ocorridos no transporte dos bens é pago ao militar proprietário dos bens, desde que resulte de causas não imputáveis a este último.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 7.^a

Cubicagem dos bens a transportar

1. A cubicagem dos bens a transportar deve ser determinada em visita a acordar com o militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos e tendo em consideração a informação constante na parte II do presente caderno de encargos.
2. Os interessados devem realizar a visita, executando os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, e efetuar listagem discriminativa da totalidade dos bens a transportar.
3. Os concorrentes não podem invocar o desconhecimento dos bens a transportar, por não ter exercido o direito de visita, quer em sede de apresentação de proposta, quer em sede de execução do contrato.
4. Os concorrentes não podem invocar que os bens a transportar são diferentes dos identificados na visita efetuada, se a listagem dos bens a transportar não constar da proposta apresentada, devendo, ainda, identificar, claramente, os bens a transportar que não constem da listagem referida.
5. A cubicagem dos bens a transportar não pode ultrapassar o limite de:
 - a. **60m³ p/lote para os Lotes 1, 2, 3 e 5;**
 - b. **30m³ p/lote para os Lotes 4, 6, 7 e 8.**

Cláusula 8.^a

Níveis de serviço

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 441.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 9.^a

Aceitação dos serviços prestados

1. O adjudicatário deve obter comprovativo junto do militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos, da total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

técnicos definidos no presente caderno de encargos, assinado pelos representantes do adjudicatário e do referido militar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contínuos após a realização da prestação do serviço.

2. A assinatura do comprovativo a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao contraente público e ao militar, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O fornecedor responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público paga ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da emissão da fatura, se este for legalmente devido, não podendo exceder o montante total de **76.500,00€ (setenta e seis mil e quinhentos euros), sem IVA**, e os montantes abaixo discriminados por lote:



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Lote	Data de carregamento na origem	Origem/Destino	Valor mínimo seguro	Preço base sem IVA
Lote 1	28/set	PORTUGAL/EUA	29 950,00 €	17.000,00 €
Lote 2	28/set	PORTUGAL/BÉLGICA	9 755,00 €	8 500,00 €
Lote 3	20/out	BÉLGICA/PORTUGAL	26 020,00 €	8 500,00 €
Lote 4	29/set	ITÁLIA/PORTUGAL	16 995,00 €	8 500,00 €
Lote 5	28/set	BÉLGICA/PORTUGAL	28 310,00 €	8 500,00 €
Lote 6	29/set	BÉLGICA/PORTUGAL	49 990,00 €	8 500,00 €
Lote 7	29/set	BÉLGICA/PORTUGAL	47 500,00 €	8 500,00 €
Lote 8	30/set	PORTUGAL/ITÁLIA	17 226,00 €	8 500,00 €
Total:				76.500,00 €

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas inerentes ao transporte, desmontagem, embalagem, acondicionamento, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, desembaraço, fiscalizações, inspeções, entre outros, inerentes ao transporte dos bens.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, montagem e instalação adequada e pronto a utilizar, inclusive, eventual, afinação dos bens transportados (necessária por motivo do transporte do bem), e após o pagamento do valor de eventuais danos, ocorridos durante o transporte, por causa não imputável ao militar proprietário dos bens do presente caderno de encargos.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de sessenta dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019 de 5 de setembro que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
5. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas (DIRFIN)

Avenida Ilha da Madeira

1449-004 Lisboa.

6. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.
7. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
8. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve, o contraente público, comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 dias.

Cláusula 14.^a

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação do serviço objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

DIREÇÃO DE FINANÇAS

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse, razoavelmente, exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.

3. Não constituem força maior:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo fornecedor, de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo, comprovadamente, correspondente ao impedimento resultante da força maior.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 17.^a

Resolução de contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e do direito de indemnização nos termos gerais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Quando os serviços não corresponderem às características técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
 - b. Pelo atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada prestação de serviço excederá esse prazo, conforme estatuído no n.º 1 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
 - c. Quando houver recusa expressa no pagamento das sanções contratuais;
 - d. Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato.
2. Se o serviço objeto do contrato não cumprir com características, especificações e requisitos técnicos e funcionais especificados na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos, mesmo após o decurso dos prazos de reposição concedidos pela entidade adjudicante para tal efeito.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 448.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
5. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte da entidade adjudicante, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.
6. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no artigo 334.º do CCP.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 18.^a

Resolução de contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias, pelo contraente público, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados especificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a), do n.º 1 apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem conforme estipulado no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.
5. Nos termos do artigo 449.º do CCP, a resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 20.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do n.º1 do artigo 319.º CCP.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Conforme estatuído no artigo 467.º do CCP, as notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário na fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º, ambos do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que, previsivelmente, impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente, será afetada a execução do contrato.



S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato são observadas as normas do CCP e demais legislação aplicável.

Aprovo,
O Diretor de Finanças

José Joaquim Marques Chambel
Brigadeiro-General



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

CADERNO DE ENCARGOS

**PARTE II
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

Cláusula 25.^a

Condições específicas de transporte comuns a todos os lotes

1. Na origem:
 - a. Fornecimento e utilização de material de embalagem adequado à mudança, nomeadamente, caixas de cartão especial para quadros, livros e roupas, bobines de plástico de bolha, papel para acondicionar os bens;
 - b. Embalamento adequado dos bens a transportar;
 - c. Embalagem especial para quadros, pratas, espelhos e mármore devidamente protegidos, bem como todos os objetos cuja fragilidade seja suscetível de dano;
 - d. Embalagem adequada para bens especiais, como instrumentos musicais;
 - e. Colocação de roupas em roupeiros de cartão;
 - f. Execução de "*Packing list*" dos bens a transportar, onde o cliente fica em posse de uma cópia;
 - g. Acondicionamento adequado dos bens;
 - h. Transporte internacional a ser efetuado em meio próprio para o efeito.
 - i. Retirada do material de embalagem e cartões usados, no mesmo dia do fim do serviço.
2. No destino:
 - a. Descarregamento na residência no destino;
 - b. Desembalamento dos bens;
 - c. Bens entregues montados e instalados, adequadamente, prontos a utilizar, conforme se encontravam no local de recolha;
 - d. Em bens especiais, como instrumentos musicais, que impliquem afinação devido ao transporte, o serviço de afinação deve ser garantido;
 - e. Retirada do material de embalagem e cartões usados, no mesmo dia do fim do serviço.
3. **Despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, as decorrentes de embalagem, transporte, desalfandegamento, fiscalização ou outras decorrentes da execução da prestação de serviços.**

Cláusula 26.^a

Contactos para agendamento do transporte

Para efeitos de execução do procedimento estão disponíveis os seguintes contactos:

- a. Telefónico, através do número **213 043 476**;
- b. Por correio eletrónico, através do endereço DIRFIN_transporte_bens@emgfa.pt.



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 27.^a

Dados gerais do Lote 1

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	29.950,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	A partir de 28 de setembro de 2022	
Morada de carga:	Sobreda	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	Data mais próxima ou provável (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	Virginia Beach	Estados Unidos da América

Cláusula 28.^a

Lista de bens a transportar – Lote 1

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Observações
001	Acessórios PS e capacete	1	500,00 €	100x50x50	Palmela
002	Almofadas p/ exterior	4	100,00 €	50x50x25	
003	Armário de arquivo	1	80,00 €	80x40x40	Impressora
004	Armário pequeno metal	1	80,00 €	30x70x40	
005	Armário c/ gavetas metal	1	100,00 €	45x70x55	
006	Armários com gavetas	1	150,00 €	100x95x45	Madeira
007	Aspirador Robot	1	350,00 €		
008	Artigos de decoração	1	800,00 €	-	Caixa
009	Bicicleta de montanha	1	800,00 €	-	Palmela
010	Cadeirão repouso	1	150,00 €	90x90x100	
011	Cadeira de escritório	1	100,00 €	55x24x76	
012	Cadeiras de cozinha	4	200,00 €	47x53x82	
013	Cadeira quintal c/braços	4	220,00 €	65x72x13	
014	Cadeira quintal s/braços	8	320,00 €	105x93x20	
015	Cadeira quintal pequenas	2	50,00 €	93x40x10	
016	Cama c/ gavetas e cabeceira	1	350,00 €	140x200	Branca
017	Calçado jovem (caixas)	1	800,00 €	60x40x25	
018	Calçado adulto (cubos)	8	1 200,00 €	33x33x33	
019	Calçado feminino (cx peq)	15	1 200,00 €	20x10x31	
020	Colchões	1	250,00 €	140x200	
021	Cobertores sofá	15	50,00 €		
022	Computador pessoal	1	1 500,00 €	-	Palmela
023	Edredons	10	400,00 €	-	
024	Estante em escada	1	150,00 €	100x95x45	Branco
025	Estante 4 cubos	4	140,00 €	77x77x40	Várias cores



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Observações
026	Estante 8 cubos	1	100,00 €	150x77x40	Branco
027	Estantes 16 cubos	1	100,00 €	150x150x40	Branco
028	Caixa ferramentas	1	600,00 €	22x28x55	
029	Guarda-sol exterior	1	120,00 €	170x15x15	
030	Inst. Musicais - Guitarra	2	400,00 €	-	
031	Inst. Musicais - Ukelele	1	50,00 €	-	
032	Livros	15	250,00 €		
033	Loiça de barro	10	150,00 €	-	Vários formatos
034	Loiças de cozinhas	10	1 000,00 €	-	Caixas
035	Tábua de pedra para forno	1	100,00 €	-	
036	Malas com roupa	5	450,00 €	60x40x40	
037	Material escritório	2	200,00 €	60x40x39	Caixa
038	Material escritório /adereços	4	400,00 €	60x40x40	Caixas
039	Material escolar	4	400,00 €	40x40x40	Caixas
040	Mesa cozinha	1	200,00 €	90x155x75	Tampo de vidro
041	Mesa quintal grande	1	200,00 €	77x145x73	Madeira
042	Mesa quintal pequena	1	30,00 €	55x55x20	Madeira
043	Móvel/banco do hall	1	200,00 €	110x100x55	Madeira
044	Monitor Huawei	1	150,00 €	62x91x20	
045	Porta-fatos (homem)	10	1 200,00 €	-	
046	Porta-fatos (mulher)	15	1 500,00 €	-	
047	Rede de baloiço	1	50,00 €	-	
048	Robot cozinha - Bimby TM6	1	1 500,00 €	40x40x55	
049	Roupa de homem	2	1 500,00 €	70x45x25	Sacos
050	Roupa de senhora	4	2 500,00 €	70x45x25	Sacos
051	Roupa de jovem	4	1 000,00 €	60x30x40	Caixas
052	Roupa de criança	4	1 000,00 €	70x45x25	Sacos
053	Secretária escritório	1	200,00 €	160x100x75	Tampo de vidro
054	Sofá da sala grande	1	200,00 €	200x100x95	
055	Sofá/cama escritório	1	200,00 €	93x205x80	Inclui colchão
056	Tapetes de sala	3	320,00 €	-	Enrolados
057	Tapetes WC	1	100,00 €	-	Caixa
058	Talheres e utensílios cozinha	8	400,00 €		Caixa
059	Toalhas cozinha & banho	7	800,00 €	70x45x25	Sacos
060	Taças, copos e jarras	12	600,00 €	-	
061	Azeite	10	300,00 €	-	Garrações
062	Garrafas vinho	40	200,00 €		
063	Café cápsulas	6	700,00 €	-	Caixas
064	Artigos de Higiene pessoal	4	150,00 €	-	Caixa
065	Conservas e condimentos	2	100,00 €	-	Caixa
066	Caixa com artigos de cozinha	1	50,00 €	60x40x40	
067	Caixa com artigos banho	1	100,00 €	60x40x40	
068	Caixa com artigos casa	1	70,00 €	60x40x40	
069	Caixa com artigos banho	1	70,00 €	60x40x40	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Observações
		Total:	29.950,00€		

Cláusula 29.^a

Dados gerais do Lote 2

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	9.755,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	A partir de 28 de setembro de 2022	
Morada de carga:	Torres Novas	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	Data mais próxima ou provável (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	Waterloo	Bélgica

Cláusula 30.^a

Lista de bens a transportar – Lote 2

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Observações
001	Almofadas	4	100,00 €		
002	Armários de arquivo	1	30,00 €		
003	Aspirador	1	100,00 €		
004	Bicicletas	2	1 000,00 €		
005	Cadeiras de escritório	1	225,00 €		
006	Cadeirões	1	100,00 €		
007	Cama	1	500,00 €		
008	Candeeiros & suportes	2	150,00 €		
009	Canecas	6	50,00 €		
010	Cobertores	2	50,00 €		
011	Colchões	1	100,00 €		
012	Computador	1	500,00 €		
013	Edredons	4	300,00 €		
014	Máquina Expresso	1	50,00 €		
015	Máquina Café	1	75,00 €		
016	Chaleira	1	75,00 €		
017	Bicicleta Spinning	1	500,00 €		
018	Vaso com planta	2	50,00 €		
019	Ferramentas	4	150,00 €		
020	Frigorífico	1	350,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão [cm]	Observações
021	Guitarra	1	250,00 €		
022	Louça de barro	6	200,00 €		
023	Louça/cristais	3	75,00 €		
024	Malas	2	250,00 €		
025	Máquina de lavar roupa	1	350,00 €		
026	Máquinas fotográficas	1	100,00 €		
027	Serviço jantar	1	150,00 €		
028	Serviço chá	1	150,00 €		
029	Quadros	2	150,00 €		
030	Rádios	2	50,00 €		
031	Robot cozinha	1	250,00 €		
032	Roupa de Casa	3	250,00 €		
033	Roupa de homem	2	700,00 €		
034	Roupa de senhora	1	500,00 €		
035	Talheres	1	150,00 €		
036	Tapetes	1	200,00 €		
037	Televisões	1	250,00 €		
038	Toalhas & roupa decorativa	1	400,00 €		
039	Toalhas cozinha & banho	1	350,00 €		
040	Estendal	2	75,00 €		
041	Monitor	1	100,00 €		
042	Utensílios de cozinha	5	350,00 €		
Total:			9.755,00€		

Cláusula 31.^a

Dados gerais do Lote 3

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	26.020,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	20 de outubro de 2022	
Morada de carga:	Bruxelas	Bélgica
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	Data mais próxima ou provável (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	Lisboa	Portugal



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 32.^a

Lista de bens a transportar – Lote 3

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
001	Almofadas	2	20,00 €		
002	Bicicletas	2	3 500,00 €		1 unid. Elétrica
003	Bomba de ar pneus bicicleta	1	40,00 €		
004	Caixa com árvore de natal	1	75,00 €		
005	Caixa com livros	2	300,00 €		
006	Caixas de cozinha	10	20,00 €		
007	Caixas de puzzles	4	80,00 €		
008	Caixas tipo "Tupperware"	10	20,00 €		
009	Calças homem	20	1 500,00 €		
010	Calções	8	400,00 €		
011	Camisas homem	40	1 500,00 €		
012	Canecas	10	20,00 €		
013	Carrinho de transporte golfe	1	50,00 €		
014	Casaco ciclismo "gore-tex"	4	400,00 €		
015	Casacos de Inverno	10	1 000,00 €		
016	Cd's	50	500,00 €		
017	Cesto fruteira	1	10,00 €		
018	Cestos	3	30,00 €		
019	Cobertores	4	80,00 €		
020	Copos de cerveja	25	50,00 €		
021	Decorações de Natal	1 caixa	100,00 €		
022	Edredons	2	100,00 €		
023	Eletrodomésticos **	18	570,00 €		<i>Ver Cláusula 33.^a Detalhe de eletrodomésticos a transportar – Lote 3</i>
024	Bicicleta de interior marca STAGES modelo SB20	1	2 500,00 €	100Kg	
025	Estendal de interior	1	10,00 €		
026	Fatos de homem	6	1 000,00 €		
027	Ferramentas	1 caixa	100,00 €		
028	Fondue	1	50,00 €		
029	Garrafas de 1 litro	25	100,00 €		
030	Jogos PS4	15	200,00 €		
031	Lâmpadas solares exterior	3	30,00 €		
032	Livros	100	1 000,00 €		
033	Louça de barro	4 travessas	40,00 €		
034	Louça/cristais	Pratos e Copos	150,00 €		80 peças
035	Malas	2	100,00 €		
036	Meias de homem	20	50,00 €		
037	Peças e manutenção bicicleta	1 caixa	100,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
038	Pedra para Pizza	1	20,00 €		
039	Pullovers de homem	25	1 000,00 €		
040	Quadro com um mapa	1	100,00 €		
041	Relógio de parede	1	100,00 €		
042	Robot cozinha	1	1 000,00 €		Bimby
043	Roupa de Casa	Lençóis, etc	500,00 €		
044	Roupa de desporto	10	200,00 €		
045	Saco de golfe com tacos	1	1 000,00 €		
046	Sapatos	20	1 500,00 €		
047	Serviço de chá	10 peças	50,00 €		
048	Suporte máquina fotográfica	1	75,00 €		
049	Tábua passar a ferro	1	10,00 €		
050	Tachos e panelas	15	300,00 €		
051	Talheres	50	250,00 €		
052	Televisões	1	1 500,00 €		
053	Toalhas & roupa decorativa	20	400,00 €		
054	Toalhas cozinha & banho	40	300,00 €		
055	T-Shirts de homem	40	800,00 €		
056	Utensílios de cozinha	20	200,00 €		
057	Vasos (sem plantas)	10	20,00 €		
058	Suporte traseiro carro bicicletas	1	500,00 €		
059	Barra de tejadilho	1	100,00 €		
060	Suportes de bicicletas tejadilho	3	300,00 €		Thule
Total:			26.020,00€		

Cláusula 33.^a

Detalhe de eletrodomésticos a transportar – Lote 3

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Playstation PS4	1	150,00 €		
002	Máquina café Nespresso	1	75,00 €		
003	Máquina de cozinhar a vapor	1	50,00 €		
004	Varinha elétrica	1	20,00 €		
005	Batedeira	1	25,00 €		
006	Máquina de Sumos	1	20,00 €		
007	Máquina cortar fiambre	1	30,00 €		
008	Máquina de pipocas	1	25,00 €		
009	Ventoinha de chão	1	50,00 €		
010	Ferro de engomar	1	75,00 €		
011	Pequenos aparelhos de cozinha	8	50,00 €		
Total:			570,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 34.^a

Dados gerais do Lote 4

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	16.995,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	29 de setembro de 2022	
Morada de carga:	Nápoles	Itália
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	10 de outubro de 2022 (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	Baixa da Banheira	Portugal

Cláusula 35.^a

Lista de bens a transportar – Lote 4

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
001	Almofadas	8	100,00 €		
002	Balança digital	1	20,00 €	28x18x4	Em CX própria
003	Balde reciclagem	1	30,00 €	74x50x34	
004	Barbecue em ferro	1	60,00 €	81x43x30	
005	Batedeira	1	20,00 €	18x15x10	Em CX própria
006	Cadeiras e mesa exterior	1	100,00 €		Em CX própria
007	Cadeiras dobráveis	2	40,00 €		
008	Calças	6	250,00 €		
009	Camisas	10	200,00 €		
010	Candeeiros cabeceira	2	40,00 €		
011	Canecas em porcelana	5	25,00 €		
012	Carpetes	2	150,00 €	197x149	
013	Casacos	10	500,00 €		
014	Copos	36	60,00 €		Em 6 CX
015	Cortinas	6	60,00 €		
016	Detergentes vários	1	40,00 €	48x30x38	Em CX própria
017	Edredons	6	250,00 €		
018	Extensão elétrica	1	25,00 €	28x24x8	Em CX própria
019	Ferro de engomar	1	30,00 €	33x17x15	Em CX própria
020	Formas pastelaria	5	100,00 €		
021	Frigideiras	3	100,00 €		
022	Guitarra semi-acústica	1	500,00 €		Em estojo
023	Hyundai I20 CDTI	1	9 000,00 €		
024	Jarro Laika	1	25,00 €	29x29x11	Em CX própria



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
025	Kit Antena parabólica	1	80,00 €	70x68x15	Em CX própria
026	Lavadora alta pressão	1	50,00 €	48x23x25	Em CX própria
027	Mangueira Lavadora	1	20,00 €	28x22x16	Em CX própria
028	Máquina café Delta	1	70,00 €		
029	Micro-ondas	1	100,00 €	48x38x28	Em CX própria
030	Mini Aspirador	1	30,00 €	42x14x11	Em CX própria
031	Panelas e Tachos	8	300,00 €		Em CX própria
032	Pirex's	3	40,00 €		
033	Porcelanas variadas	15	100,00 €		
034	Pratos	30	50,00 €		
035	Quadros	4	50,00 €	56x45x15	
036	Saladeiras em Porcelana	4	50,00 €		
037	Sandwicheira	1	50,00 €	38x31x16	Em CX própria
038	Sofás	1	800,00 €		De 2 lugares
039	Tabua de engomar ferro	1	30,00 €		
040	Tabuas cozinha	5	80,00 €	54x46x10	
041	Tabuleiros forno	2	50,00 €		
042	Tapetes	6	120,00 €		
043	Termo ventilador	1	30,00 €	27x23x14	Em CX própria
044	Toalhas Banho	5	60,00 €		
045	Toalhas mesa	4	100,00 €		
046	TV Hisense	1	500,00 €	125x79x15	Em CX própria
047	TV Hisense	1	400,00 €	109x66x13	EM CX própria
048	TV LG	1	250,00 €	80x51x14	Em CX própria
049	Saco com roupa Homem	1	600,00 €		
050	Saco com roupa Senhora	1	600,00 €		
051	Sapatos	10 pares	500,00 €		Em CXs próprias
052	Suportes pratos em metal	3	50,00 €		
053	Utensílios de cozinha	18	70,00 €		Em CX própria
054	Varinha e acessórios	1	40,00 €	25x22x14	Em CX própria
Total:			16.995,00€		

Cláusula 36.^a

Dados gerais do Lote 5

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	28.310,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	28 de setembro de 2022	
Morada de carga:	Bruxelas	Bélgica



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	Data mais próxima ou provável (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	Caminha	Portugal

Cláusula 37.^a

Lista de bens a transportar – Lote 5

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
001	Almofadas	4	25,00 €	60*60	
002	Cadeiras de escritório	1	25,00 €	60*120	
003	Candeeiros & Suportes	1	20,00 €	20*60	
004	Edredons	4	250,00 €	120*120	
005	Máquina de Café	1	400,00 €	40*50	
006	Hi-Fi	1	80,00 €	40*40	
007	Livros	50	150,00 €	6 X 50*60	
008	Louça/cristais	8	80,00 €	50*50	
009	Malas	1	50,00 €	150*100	
010	Quadros	2	100,00 €	160*120	
011	Robot cozinha	1	400,00 €	50*50	
012	Roupa de Casa	12	300,00 €	100*150	
013	Roupa de homem	50	600,00 €	100*100	
014	Roupa de senhora	20	600,00 €	100*100	
015	Sideboards/aparador	1	20,00 €	120*60	
016	Toalhas cozinha & banho	8	150,00 €	60*60	
017	Viatura Mazda CX-3	1	25 000,00 €		
018	Utensílios de cozinha	10	60,00 €		
Total:			28.310,00€		

Cláusula 38.^a

Dados gerais do Lote 6

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	49.990,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	29 de setembro de 2022	
Morada de carga:	Jurbise	Bélgica
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	04 de outubro de 2022 (a coordenar com o militar)	



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Morada de descarga:	Pereira	Portugal
---------------------	---------	----------

Cláusula 39.^a

Lista de bens a transportar – Lote 6

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
001	Viatura BMW 116d	1	42 500,00 €	432/210/145	
002	Mesa articulada	1	50,00 €	100/15/80	
003	Caixa com 6 Cadeiras	1	900,00 €	100/80/50	
004	Grelhador	1	200,00 €	65/65/40	
005	Mala com roupa civil e militar	3	4 000,00 €	75/50/30	dimensões de cada mala
006	Caixa com calçado	1	1 000,00 €	60/50/40	
007	Caixa com copos	1	100,00 €	60/50/40	
008	Caixa com utensílios de cozinha	1	100,00 €	60/50/40	
009	Caixa com Arvore de Natal	1	75,00 €	100/20/20	
010	Caixa com livros e material de escritório	1	250,00 €	60/50/40	
011	Caixa com bebidas	3	500,00 €	60/50/40	
012	Almofadas	2	40,00 €	60/70/20	dimensões de cada almofada
013	Edredon	1	75,00 €	60/50/40	
014	Caixa com Roupa de Cama	1	200,00 €	60/50/40	
Total:			49.990,00€		

Cláusula 40.^a

Dados gerais do Lote 7

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	47.500,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	29 de setembro de 2022	
Morada de carga:	Soignies	Bélgica
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	01 de outubro de 2022 (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	Lisboa	Portugal



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 41.^a

Lista de bens a transportar – Lote 7

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
001	Viatura Nissan Leaf	1	45 000,00 €	449x178x154	
002	Roupa de homem	1 caixa	1 000,00 €	100x50x50	
003	Garrafas de bebidas diversas	50	1 000,00 €	100x50x30	
004	Máquina de remo	1	500,00 €	150x100x40	
Total:			47.500,00€		

Cláusula 42.^a

Dados gerais do Lote 8

Dados do processo de transporte		Observações
Valor estimado dos bens a transportar	17.226,00€	Valor mínimo a segurar
Dados do transporte – Carga		Observações
Data de carga:	30 de setembro de 2022	
Morada de carga:	Corroios	Portugal
Dados do transporte - Descarga		Observações
Data de entrega:	8 a 15 de outubro de 2022 (a coordenar com o militar)	
Morada de descarga:	Giugliano in Campania	Itália

Cláusula 43.^a

Lista de bens a transportar – Lote 8

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
001	Alimentação**		2 266,00 €		Ver Cláusula 44. ^a Detalhe de bens alimentares a transportar – Lote 8
002	Roupa de Casa**		300,00 €		Ver Cláusula 45. ^a Detalhe de roupa de casa a transportar – Lote 8
003	Utensílios de cozinha**		400,00 €		Ver Cláusula 46. ^a Detalhe de utensílios de cozinha a transportar – Lote 8
004	Material de Desporto **		300,00 €		Ver Cláusula 47. ^a Detalhe de material de desporto a transportar – Lote 8



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Nº item	Artigos/volumes	Qte	Valor	Dimensão	Observações
005	Mobiliário **		1 100,00 €		Ver Cláusula 48.^a Detalhe de mobiliário a transportar – Lote 8
006	Produtos de higiene**		100,00 €		Ver Cláusula 49.^a Detalhe de produtos de higiene a transportar – Lote 8
007	Fardas		500,00 €		
008	Secador de cabelo	1	70,00 €		
009	Aspirador	1	250,00 €		
010	Máquina de sumos	1	80,00 €		
011	Máquina café Nespresso	1	150,00 €		
012	Cápsulas de café Nespresso	400	180,00 €		
013	Grelhador elétrico	1	30,00 €		
014	Sacos viagem / mochilas	3	150,00 €		
015	Livros de leitura	20	200,00 €		
016	Roupa de homem		600,00 €		
017	Calçado homem		200,00 €		
018	Roupa de senhora		1 000,00 €		
019	Calçado de senhora		250,00 €		
020	Malas senhora		300,00 €		
021	Motociclo - Honda CB 660	1	8 500,00 €		
022	Capacete	2	300,00 €		
Total:			17.226,00€		

Cláusula 44.^a

Detalhe de bens alimentares a transportar – Lote 8

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Chá				
002	Especiarias				
003	Vinagre de cidra	6 garrafas	6,00 €		
004	Vinho verde	132 garrafas	300,00 €		
005	Vinho tinto	120 garrafas	960,00 €		
006	Batata frita	30 embalagens	120,00 €		
007	Azeite	2 garrações	80,00 €		
008	Bacalhau		200,00 €		
009	Bebidas espirituosas	20 garrafas	600,00 €		
Total:			2.266,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 45.^a

Detalhe de roupa de casa a transportar – Lote 8

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Tolhas de mesa cozinha				
002	Panos de cozinha				
003	Lençóis de banho				
004	Lençóis de cama				
005	Edredons				
006	Cobertores				
Total:			300,00 €		

Cláusula 46.^a

Detalhe de utensílios de cozinha a transportar – Lote 8

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Pratos				
002	Chávenas café				
003	Talheres				
004	Caixas plásticas				
005	Travessas pirex				
006	Taças vidro com tampa				
007	Caixa de vidro com tampa				
008	Tachos				
009	Panelas				
010	Frigideiras				
011	Escorredor				
012	Funil				
013	Diversos				
Total:			400,00 €		

Cláusula 47.^a

Detalhe de material de desporto a transportar – Lote 8

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Botas de Futebol	1	60,00 €		
002	Ténis	4	200,00 €		
003	Meias desportivas		10,00 €		
004	T-shirts desportivas		10,00 €		
005	Calções desportivos		0,00 €		
Total:			300,00 €		



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO MAIOR GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE FINANÇAS

Cláusula 48.^a

Detalhe de mobiliário a transportar – Lote 8

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Mesas de jardim	2	100,00 €		
002	Sofá (4 módulos)	1	1 000,00 €		
Total:			1.100,00 €		

Cláusula 49.^a

Detalhe de produtos de higiene a transportar – Lote 8

Nº item	Artigos	Quantidade	Valor	Dimensão [cm]	Obs
001	Desodorizantes				
002	Champôos				
003	Gel duche				
004	Dentífricos				
005	Máscara do cabelo				
006	Cremes corpo/rosto				
Total:			100,00 €		